



Núcleos Sindicais:

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procopio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavaí
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União da Vitória

OF. 497

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Procurador,

A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná vem, por meio deste, apresentar uma denúncia quanto a uma determinação da Secretaria de Estado da Educação, em relação ao final do ano letivo 2017 e ao recesso escolar, que está punindo escolas e professores.

Atendendo às regras de organização regular do calendário escolar, as escolas estaduais do Paraná programaram adequadamente o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No andamento do ano letivo, as ilegalidades promovidas pelo governo do Estado levaram a categoria de educadores e educadoras do Paraná a aderir ao movimento grevista, legitimamente conduzido pela APP-Sindicato, com debates e aprovação em Assembleia Estadual.

As tratativas em torno do movimento grevista, com o devido comunicado ao Governo, as necessárias negociações para a reorganização do calendário, bem como a completa disposição da categoria em fazer a reposição dos dias parados, foram regularmente feitas, na forma legalmente constituída para este fim.

Dos dias de greve realizados no ano de 2017, o próprio Governo do Estado não autorizou as reposições dos **dias 16 e 17 de março; 29 de abril; 30 de agosto**, ainda que o Sindicato tenha buscado de todas as formas a sua negociação, inclusive com ingresso de Ações Judiciais que aguardam julgamento.


Diante da negativa do Governo do Estado em autorizar a reposição e a consequente retirada das faltas dos servidores e servidoras, chegamos ao final do ano letivo com uma defasagem no calendário escolar, que compromete a conclusão do ano letivo programado. No entanto, resta comprovado que o não cumprimento da carga horária anual do ano letivo de 2017 se deve à negativa da Secretaria de Estado da Educação em autorizar que os dias de greve fossem repostos para assegurar o atendimento do estabelecido em lei e de direito da comunidade escolar.

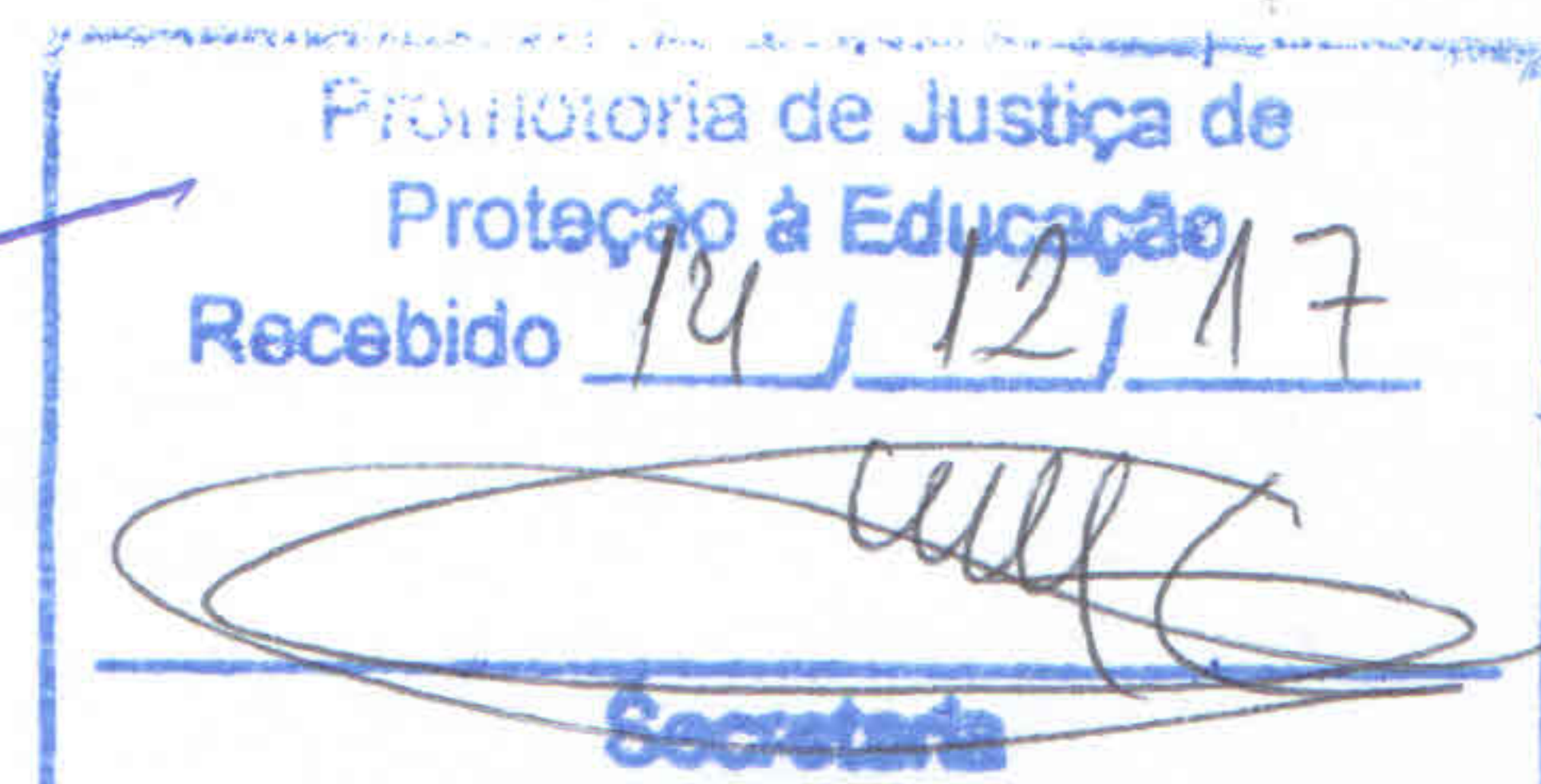
Desta forma, a Secretaria de Estado da Educação não pode responsabilizar a direção escolar, tampouco os professores e professoras, funcionários e funcionárias, por eventuais prejuízos ao ano letivo, pelo não cumprimento do calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação a solução deste conflito, por meio da autorização da reposição dos dias de greve, bem como a retirada das faltas dos assentos funcionais com a restituição dos valores descontados.

Não deve, ainda, penalizar os trabalhadores e trabalhadoras com a interrupção do recesso escolar (26 a 29 de dezembro/2017), conforme previsto na Resolução n. 6.418/2017 – GS/SEED, publicada em 11 de dezembro de 2017.

Assim, solicitamos que este Ministério se pronuncie quanto à autorização para a reposição dos dias citados, imediatamente, dentro do calendário escolar previsto, ou seja, até 22 de dezembro, bem como sejam retiradas as faltas lançadas nos assentos funcionais e restituídos os valores descontados a título de falta/revisão de ausência e não no recesso de 26 a 29 de dezembro, como está ameaçando a Secretaria de Educação, numa clara manifestação de punição aos trabalhadores da educação.

Atenciosamente,


HERMES SILVA LEÃO
- Presidente -



Exmo. Sr.
Dr. Régis Rogério Vicente Sartori
Procurador do Estado
Centro de Apoio Operacional das Promotorias Públicas – Ministério Público

N e s t a